

06.3.027-05/10/09

PROTOCOLO Nº 1973/2009

DATA: 13/JULHO/2009



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 106/2009

**“INSTITUI A PROMOÇÃO “ FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO” DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO”**

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** FAV.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** FAV.

**MÉRITOS TEMÁTICOS;** FAV.

**REPRESENTATIVA;**

|                            |            |                   |
|----------------------------|------------|-------------------|
| Incluído na Ordem do Dia   | Em         | 28 / 09 / 09      |
| Pedido de Vistas           | Em         | — / — / —         |
| 1ª Discussão e Votação     | Em         | 28 / 09 / 09      |
| 2ª Discussão e Votação     | Em         | 29 / 08 / 09      |
| Aprovado em Redação Final  | Em         | 03 / 10 / 09      |
| Promulgada                 | Em         | 05 / 11 / 09      |
| LEI Nº 2507/2009           | Sancionada | Em 0 / — / —      |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 1331    | Em 13 / 11 / 2009 |





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1943/09

Campo Mourão, 13/07/09 Horas 14:42

10 Jaci  
PROTOCOLISTA

*As comissões  
Permanentes  
07/08/09  
Admênio*

### PROJETO DE LEI N. 106/2009

#### INSTITUI A PROMOÇÃO "FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO" DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1.º** - Fica instituída a promoção "FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", devendo ser incluída no calendário turístico e gastronômico de Campo Mourão.

**Parágrafo Único** – Este evento deverá ser registrado no Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 2.º** - Tornando tradição, nesta Festa será servido o Prato Típico CARNEIRO NO BURACO.

**Parágrafo ÚNICO** – A data da realização do evento fica por conta do Poder Executivo Municipal e de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

*[Handwritten signature]*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



I – Preferencialmente será realizado na segunda semana de julho de cada ano.

**Art. 3.º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar convênio com Entidades Filantrópicas ou a iniciativa privada, para a cobertura dos custos do evento citado no artigo 1.º.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se a Lei Municipal nº 791 de 20 de junho de 1991.

734  
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 29 de junho de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
VEREADOR

/LQ





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI 106 /2009.

Desde que o Município de Campo Mourão transformou este evento em festa nacional, já deveria ter regularizado a Lei Municipal.

Mediante esta necessidade estamos apresentando esta matéria e esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 29 de junho de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
VEREADOR

/LQ





LEI N. 731  
de 20 de junho de 1991

" Institui a promoção "FESTA DO CARNEIRO NO BURACO", a ser incluída no Calendário Turístico de Campo Mourão"

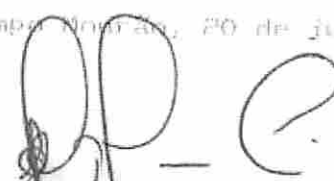
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L  
E  
I

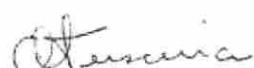
- Art. 1 Fica instituída a promoção "Festa do Carneiro no Buraco", devendo ser incluída no Calendário Turístico de Campo Mourão
- Art. 2 A promoção será realizada anualmente no segundo domingo do mês de julho
- Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

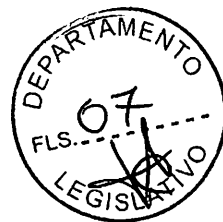
Campo Mourão, 20 de junho de 1991

  
José Elmo Alvares Linhares  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Pedro da Veiga  
Secretário de Administração

  
Eugenia Inez M. Teixeira  
Secretária de Educ. Cult. e Turismo

*Quenda*



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

**( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

**( ) Não**

**( ) Sim, Conforme anexo**

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)**

**( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

**( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

**( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

**( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

**( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 13 De Julho de 2009.

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

*Quanda*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de julho de 2009.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

*Quanda*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 106/2009.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 106/2009, protocolizado sob nº 1973/2009 em data de 13 de julho de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria **"INSTITUI A PROMOÇÃO "FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

VOTO DO RELATOR

Em análise a documentação acostada ao referido Autógrafo de Lei, pode-se verificar que a matéria não evidenciou violação a legislação pertinente, e não havendo reparos aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, manifestamos **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto em epígrafe.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 18 de agosto de 2009.

  
ISIDORO MORAES  
Relator

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Membro

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI Nº 106/2009.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

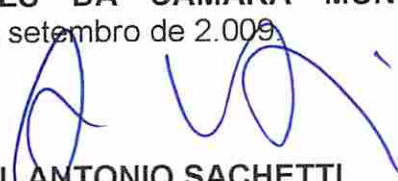
### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 106/2009, de autoria do Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA** que **"INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

### VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando à legalidade e constitucionalidade da matéria, não há óbice quanto à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, à apreciação do Soberano Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2.009

  
**DR. SAUL ANTONIO SACHETTI**  
Relator

  
**BETO VOIDELO**  
Presidente

  
**HELTON BORGES**  
Membro

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



### PROJETO DE LEI N.º 106/2009

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 106/2009, que –  
**INSTITUI A PROMOÇÃO “ FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

### VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 106/2009, e no mérito, pela aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2009.

**PROF. JOSÉ POCHAPSKI**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**NELITA PIACENTINI**

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1973/2009.

PROJETO DE LEI Nº 106/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA     | COMISSÃO PERMANENTE  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------|----------------------|------------------------------|
| 12/08/09 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO |                              |
| 10/09/09 | FINANÇAS E ORÇAMENTO |                              |
| 16/09/09 | MÉRITOS TEMÁTICOS    |                              |
|          |                      |                              |
|          |                      |                              |

| DATA     | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |   |           |  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------|---------------------|-----------|---|-----------|--|------------------------------|
| 28/09/09 | Projeto             | APROVADO  | X | REJEITADO |  |                              |
| 29/09/09 | Projeto             | APROVADO  | X | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

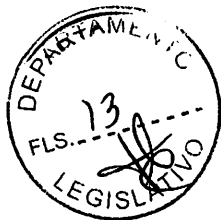
REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



| NOME           | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão   |   |   |   |
| Edoel Rocha    |   |   |   |
| Dr. Eraldo     |   |   |   |
| Helton Borges  |   |   |   |
| Isidoro Moraes |   |   |   |
| José Pochapski |   |   |   |
| Beto Voidelo   |   |   |   |
| Nelita         |   |   |   |
| Saul           |   |   |   |
| Sidnei         |   |   |   |

|                       |
|-----------------------|
| <b>F – favoráveis</b> |
| <b>C – contrários</b> |
| <b>A – ausentes</b>   |

| NOME           | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão   |   |   |   |
| Edoel Rocha    |   |   |   |
| Dr. Eraldo     |   |   |   |
| Helton Borges  |   |   |   |
| Isidoro Moraes |   |   |   |
| José Pochapski |   |   |   |
| Beto Voidelo   |   |   |   |
| Nelita         |   |   |   |
| Saul           |   |   |   |
| Sidnei         |   |   |   |

|                       |
|-----------------------|
| <b>F – favoráveis</b> |
| <b>C – contrários</b> |
| <b>A – ausentes</b>   |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 106/2009 – INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Autoria:** Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL**

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005;
- 02) Foi incorporado ao parágrafo único do Artigo 2º, o inciso I do mesmo artigo, tendo em vista estar em desacordo das normas e tratar do mesmo assunto do parágrafo único, ou seja, quando da realização da festa;
- 03) No Artigo 4º, no texto do projeto de lei a revogação da Lei não condiz com o nº real dela, ao invés de se ter colocado 731, foi colocado 791.

Campo Mourão, 01 de outubro de 2009.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**

Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 3.027/09-GAB/PRES.

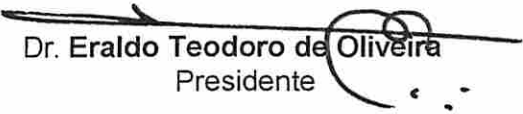
Campo Mourão, 05 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 069/09 - "Regulamenta e disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 072/09 - "Institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoques na administração direta e indireta do Município e dá outras providências", de autoria dos Vereadores José Pochapski, José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim.
- 099/09 - "Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1085, de 30 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais", de autoria do Poder Executivo Municipal, com emenda da Comissão de Legislação e Redação.
- 106/09 - "Institui a promoção Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 120/09 - "Denomina Centro Histórico de Campo Mourão a área que especifica e dá outras providências", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 121/09 - "Declara o prato típico carneiro no buraco como patrimônio cultural de Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/vhn



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº. 106/2009

De 02 de outubro de 2009.

INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção "Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", devendo ser incluída no calendário turístico e gastronômico do Município.

**Parágrafo único.** Este evento deverá ser registrado também no Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 2º.** Tornando tradição, nesta festa, será servido o prato típico "Carneiro no Buraco".

**Parágrafo único.** Preferencialmente será realizada a festa na segunda semana do mês de julho de cada ano, mas poderá ficar por conta do Poder Executivo Municipal e de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar convênios com entidades filantrópicas ou com as de iniciativa privada, para a cobertura de custos da festa citado no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 731, de 20 de junho de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



**LEI Nº. 2507**

De 05 de novembro de 2009.

INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL  
DO CARNEIRO NO BURACO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33,  
da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção "Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", devendo ser incluída no calendário turístico e gastronômico do Município.

**Parágrafo único.** Este evento deverá ser registrado também no Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 2º.** Tornando tradição, nesta festa, será servido o prato típico "Carneiro no Buraco".

**Parágrafo único.** Preferencialmente será realizada a festa na segunda semana do mês de julho de cada ano, mas poderá ficar por conta do Poder Executivo Municipal e de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar convênios com entidades filantrópicas ou com as de iniciativa privada, para a cobertura de custos da festa citada no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 731, de 20 de junho de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



**LEI N. 2507**  
De 05 de novembro de 2009.

Institui a Promoção Festa Nacional do  
Carneiro no Buraco do Município de  
Campo Mourão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições  
que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do  
Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção "Festa  
Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo  
Mourão", devendo ser incluída no calendário turístico e  
gastronômico do Município.

**Parágrafo único.** Este evento deverá ser  
registrado também no Calendário Turístico Gastronômico  
Nacional.

**Art. 2º.** Tornando tradição, nesta festa, será  
servido o prato típico "Carneiro no Buraco".

**Parágrafo único.** Preferencialmente será  
realizada a festa na segunda semana do mês de julho de cada  
ano, mas poderá ficar por conta do Poder Executivo Municipal e  
de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo  
Municipal, realizar convênios com entidades filantrópicas ou  
com as de iniciativa privada, para a cobertura de custos da festa  
citado no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 731, de 20 de  
junho de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em  
05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

**LEI Nº. 2507**

De 05 de novembro de 2009.

INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL  
DO CARNEIRO NO BURACO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33,  
da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção "Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", devendo ser incluída no calendário turístico e gastronômico do Município.

**Parágrafo único.** Este evento deverá ser registrado também no Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 2º.** Tomando tradição, nesta festa, será servido o prato típico "Carneiro no Buraco".

**Parágrafo único.** Preferencialmente será realizada a festa na segunda semana do mês de julho de cada ano, mas poderá ficar por conta do Poder Executivo Municipal e de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar convênios com entidades filantrópicas ou com as de iniciativa privada, para a cobertura de custos da festa citado no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 731, de 20 de junho de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



**Campo Mourão**  
Pólo Brasileiro de Alimentos



**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO** nº 9644

08 / 10 / 09

Para: **PROGE**

Enviamos, para apreciação, o **Projeto de Lei nº 106/2009**, que **"INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Informamos que o referido Projeto de Lei é passivo de **veto total** ou **parcial**, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

O Projeto de Lei em questão não poderá ser modificado pelo Executivo.

Solicitamos a apreciação da matéria no prazo de **QUATRO DIAS**, após o recebimento, para que os demais Órgãos possam emitir seus pareceres e o Senhor Prefeito tomar as medidas cabíveis.

Campo Mourão, 6 de outubro de 2009

  
Adriana Borges de Araújo Smaha  
Chefe do Departamento de Administração

Recebimento: 06/10/2009  
Vencimento: 29/10/2009



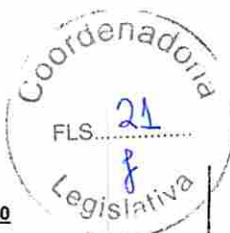
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº. 106/2009

De 02 de outubro de 2009.

INSTITUI A PROMOÇÃO FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção "Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", devendo ser incluída no calendário turístico e gastronômico do Município.

**Parágrafo único.** Este evento deverá ser registrado também no Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 2º.** Tomando tradição, nesta festa, será servido o prato típico "Carneiro no Buraco".

**Parágrafo único.** Preferencialmente será realizada a festa na segunda semana do mês de julho de cada ano, mas poderá ficar por conta do Poder Executivo Municipal e de acordo com o Calendário Turístico Gastronômico Nacional.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar convênios com entidades filantrópicas ou com as de iniciativa privada, para a cobertura de custos da festa citado no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 731, de 20 de junho de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente